



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.300.493.699

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2026**

- 1. Data, Horário e Local.** No dia 13 de março de 2026, às 8:00 horas, em formato híbrido, com participações de modo digital, em canal disponibilizado aos membros do Conselho de Administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1.562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001.
- 2. Convocação e Presença.** Convocação realizada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia. Conselheiros presentes: Bruno Lemos Ferrari, Eduardo Soares do Couto Filho, Marcel Cecchi Vieira, Marcelo Curti, Marcelo Gasparino da Silva, Marcos Grodetzky e Raul Rosenthal Ladeira de Matos. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- 3. Composição da Mesa.** Presidente: Marcelo Gasparino da Silva; Secretária: Gisele Trindade Kim.
- 4. Ordem do Dia.** Deliberação a respeito de proposta não vinculante apresentada por Porto Seguro.
- 5. Deliberações.** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por maioria, a assinatura pela diretoria da Companhia da proposta não vinculante apresentada pela Porto Seguro S.A., ficando acordado que as manifestações de voto contrário dos conselheiros Marcos Grodetzky e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, a serem entregues à Companhia até 15 de março de 2026, serão juntadas à presente ata como anexos e arquivadas na sede da Companhia.
- 6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** (aa) Marcelo Gasparino da Silva – Presidente; Gisele Trindade Kim – Secretária. **Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes:** (aa) Bruno Lemos Ferrari, Eduardo Soares do Couto Filho, Marcel Cecchi Vieira, Marcelo Curti, Marcelo Gasparino da Silva, Marcos Grodetzky e Raul Rosenthal Ladeira de Matos.

Mesa:

Marcelo Gasparino da Silva
Presidente da Mesa

Gisele Trindade Kim
Secretária da Mesa

Membros do Conselho de Administração:

Bruno Lemos Ferrari

**Eduardo Soares do Couto
Filho**

Marcel Cecchi Vieira

Marcelo Gasparino da Silva

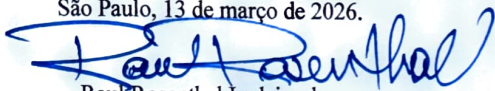
Marcelo Curti

Marcos Grodetzky

Raul Rosenthal Ladeira de Matos

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da RCA.

São Paulo, 13 de março de 2026.



Raul Rosenthal Ladeira de
Matos



Marcos Grodetz

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

Marcos Grodetzky e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), apresentam esta manifestação conjunta de voto em relação à matéria constantes do Item II da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de março de 2026, às 8:00 horas (“RCA”).

Registramos nosso descontentamento com a decisão da maioria do Conselho de não gravar as deliberações da RCA. A gravação de deliberações do Conselho foi aprovada por unanimidade na RCA de 05 de março de 2026, e descontinuada, por maioria, apenas nesta RCA. A mudança deste procedimento exatamente no momento em que o Conselho delibera uma operação de venda do controle de sua maior e mais importante linha de negócios gera graves preocupações de que o Conselho não tem como defender aspectos importantes da condução e dos termos da operação em discussão. Vale registrar ainda que, desde 15 de janeiro de 2026, primeira reunião deste novo Conselho, foram realizadas dez reuniões (e inúmeras interações pontuais), mas apenas duas atas foram distribuídas (a ata da reunião de 15 de janeiro de 2026 e a ata desta RCA).

Item II da Ordem do Dia – Deliberar a respeito de notificação enviada por Original e providências.

1. A Companhia tem o dever de conduzir suas negociações com credores de forma crível e responsável. A proposta de pagar valores ao Original sem dar tratamento igual aos demais credores viola os acordos de standstill com os demais credores e não se justifica por qualquer razão negocial.
2. Lembramos que membros da administração inicialmente justificaram os pagamentos ao Original com base em um argumento de que o Original haveria antecipado o valor de determinados recebíveis que teriam sido pagos, e que o Original faria novas antecipações em igual valor. Estas antecipações adicionais não ocorreram.
3. Em seguida, justificaram os pagamentos ao Original, então já consumados, sob o argumento de que tais dívidas teriam sido avalizadas por um dos acionistas, na pessoa física, e duas afiliadas de tal acionista.
4. Nenhuma destas razões justifica o tratamento privilegiado do Original perante outros bancos. Estes pagamentos podem ser identificados por outros credores, dificultando as negociações e em violação ao que está no “standstill”.
5. Lembramos que a Notificação Extra-Judicial recebida não exige pagamento, mas sim que a Companhia comprove o que está previsto no mandato de gestão de cobrança. Relembrando que a operação foi feita sem direito de regresso, não havendo amparo legal para pagarmos ao Original pelos valores por ele não recebidos.
6. A Companhia precisa destinar todo e qualquer recurso disponível para comprar medicamentos que estão faltando e são críticos para a continuidade das operações e o tratamento de pacientes, e não privilegiar credores financeiros.


* * *

- 2.1.1. Temos graves preocupações sobre se e como a Companhia restante (que teria apenas uma participação societária sem controle nesta nova subsidiária) poderia continuar a operar e honrar seus compromissos financeiros sem a geração de caixa de sua maior linha de negócios. Os estudos apresentados pelos assessores financeiros demonstram que esta entidade seria inviável, pois não teria geração de caixa para servir suas obrigações de juros e principal (dada uma dívida aproximada de R\$1,5 bilhão), e precisaria rolar juros e principal integralmente até por volta de 2030, o que é inviável nas condições atuais. A única forma de servir a dívida seria capitalizar todas as obrigações de juros e dívida até 2030, para então ser servida por um projetado fluxo de dividendos da subsidiária (que ficaria fora do controle da Companhia e, sim, no controle da Porto Seguro). Sem uma demonstração da viabilidade desta entidade, os credores da Companhia não apoiarão, e esta administração não deveria apoiar, a operação.
- 2.2. A operação objeto da Proposta, mesmo se for bem-sucedida, gera ineficiências fiscais enormes para a Companhia, com prejuízo para seus acionistas, especialmente a perda da quase totalidade dos prejuízos fiscais da Companhia, e o tratamento tributário adverso de ganhos com eventual futura venda da participação na subsidiária (inclusive earn-out e earn-in). A administração deve novamente considerar outras estruturas de transação que poderiam minorar estes prejuízos. Antes de dar exclusividade à Porto Seguro e engajar uma negociação com base na Proposta, a administração deveria buscar outras alternativas e esclarecer estes pontos. A Companhia deve tomar todas as medidas possíveis para a preservação de prejuízos fiscais e para a melhoria do tratamento fiscal de eventual ganho na participação na subsidiária.
- 2.3. Em discussões sobre a operação objeto da Proposta, a diretoria ainda não demonstrou ter soluções para algumas questões operacionais relevantes. É imperativo que a diretoria tenha oportunidade de resolver estas questões de forma satisfatória para o Conselho.
3. Repetimos que somos favoráveis a uma operação com a Porto Seguro que seja negociada pela Diretoria e resolva as questões que listamos acima, mas não é o que concluímos da proposta que a maioria do Conselho de Administração apoia, e à qual a Companhia se vincularia com exclusividade.

* * *

Apresentamos esta manifestação de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da RCA a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 33 da Resolução CVM nº 80/22.

São Paulo, 13 de março de 2026.


Raul Rosenthal Ladeira de
Matos


Marcos Grodzky